

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Autos nº 1000577-61.2021.4.01.3200

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, por meio do órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante este respeitável Juízo, com base no artigo 139, IV do Código de Processo Civil, informar o **descumprimento de decisão judicial que determinou a transferência de dos pacientes**, e ao final requerer medidas coercitivas mais eficazes em face do Estado do Amazonas.

Trata-se de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente proposta em conjunto, em 14/01/2021, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, contra a **UNIÃO** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando garantir o regular, suficiente e necessário fornecimento de oxigênio às unidades de saúde do Amazonas, com vistas a resguardar a vida dos pacientes acometidos pelo COVID-19.

Em razão da irregularidade no abastecimento de oxigênio medicinal nas unidades de saúde do estado do Amazonas, tanto no interior quanto na capital, entre

as medidas requeridas, constou o seguinte pedido (ID 415617879):

1. À União:

(...)

C. 2. **Imediatamente, promover a transferência dos pacientes da rede desabastecida para outros estados com garantia de pagamento de TFD, deixando no Amazonas apenas o quantitativo que possa ser atendido pelo sistema local;**

(original sem grifos)

Em Despacho inaugural, este Juízo determinou a intimação das partes rés para se manifestarem sobre o pedido de tutela antecipada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. E, sobre a transferência de pacientes, ordenou (ID 415685368):

2.1. Até que sobrevenha a resposta, porém, compete à União promover a imediata transferência de todos os pacientes da rede pública (Hospital HUGV, Hospital 28 de Agosto, Hospital João Lúcio) que por ventura estejam na iminência de perder a vida em razão do desabastecimento do insumo oxigênio, devendo encaminhá-los para outros estados com garantia de pagamento de TFD (tratamento fora domicílio), deixando no Amazonas apenas o quantitativo que possa ser atendido nos hospitais públicos com a reserva ainda existente. Ficam os órgãos autores encarregados de fiscalizar o cumprimento da presente obrigação de fazer.

Na data de 17 de janeiro de 2021, foi apresentada **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, narrando detalhadamente o agravamento da crise de falta de oxigênio em diversos municípios do interior do estado do Amazonas, bem como a aprovação das vacinas de Oxford e Coronavac contra o COVID-19. Ao final, requereu, entre outros pedidos o deferimento dos pedidos de itens 1 e 2 da petição inicial: (ID 416918375):

Ante o exposto, o Ministério Público Federal vem apresentar a presente emenda à peça vestibular, a fim de que esse juízo:

a) Defira, de imediato, a antecipação de tutela pleiteada na petição inicial, com relação aos itens 1 e 2 dos pedidos ali formulados;

Nova **Decisão** recebeu a emenda à inicial e discorreu sobre os pedidos apresentados, ressaltando o colapso do sistema de saúde no estado do Amazonas, com a ocorrência de diversos óbitos na capital e no interior. Destacou a competência concorrente da União nas atividades relacionadas à saúde e deferiu os pleitos do MPF e DPU, determinando (ID 416586380):

I - À UNIÃO:

1. *Imediatamente, apresentar plano para abastecimento da rede de saúde do estado do Amazonas com oxigênio, a fim de ordenar o serviço durante a pandemia;*

2. *Imediatamente, promover a transferência dos pacientes da rede desabastecida para outros estados com garantia de pagamento de TFD, deixando no Amazonas apenas o quantitativo que possa ser atendido pelo sistema local;*

3. *Imediatamente, identificar, em outros estados, cilindros de oxigênio gasoso em condições de serem transportados pela via aérea; sucessivamente, que se determine sua requisição, transporte e instalação, para suprir a demanda no estado do Amazonas, inclusive do interior e do Hospital Nilton Lins;*

4. *Imediatamente, dialogar para obtenção de oxigênio líquido disponível em outros estados e requisitar na indústria em funcionamento aqui no Amazonas primeiramente e em seguida no país e promover seu transporte ao Amazonas;*

5. *Imediatamente, identificar e reativar as usinas localizadas no Amazonas para produção de oxigênio utilizável nas unidades de saúde, se necessário mediante requisição;*

6. *Imediatamente, identificar, requisitar, transportar e implantar mini usinas de produção de oxigênio disponível na indústria nacional em todas as unidades de saúde da rede estadual de saúde;*

7. *Imediatamente, reconhecer a relevância das medidas de isolamento social e restrição de atividades determinada pelos governos locais no Amazonas, fornecendo o suporte necessário às autoridades locais para implementação de suas decisões, inclusive mediante o envio da força nacional.*

II - Ao Estado do Amazonas:

1. *que forneça, imediatamente, todo o suporte material e humano necessário para implementação das medidas de coordenação determinadas à União, inclusive com a inclusão e pagamento de TFD aos usuários que necessitem ser transferidos a outras unidades federais;*

Devendo observar e acompanhar atentamente para que os suprimentos de oxigênio para pessoas (crianças e adultos) não faltem aos que já em *home care* necessitam para sua sobrevivência.

As partes autoras demonstraram o descumprimento da decisão judicial ante à falta de agilidade em realizar a transferência de pacientes a leitos e requereu-se, ao final, **a aplicação da multa** estipulada (ID 421372477).

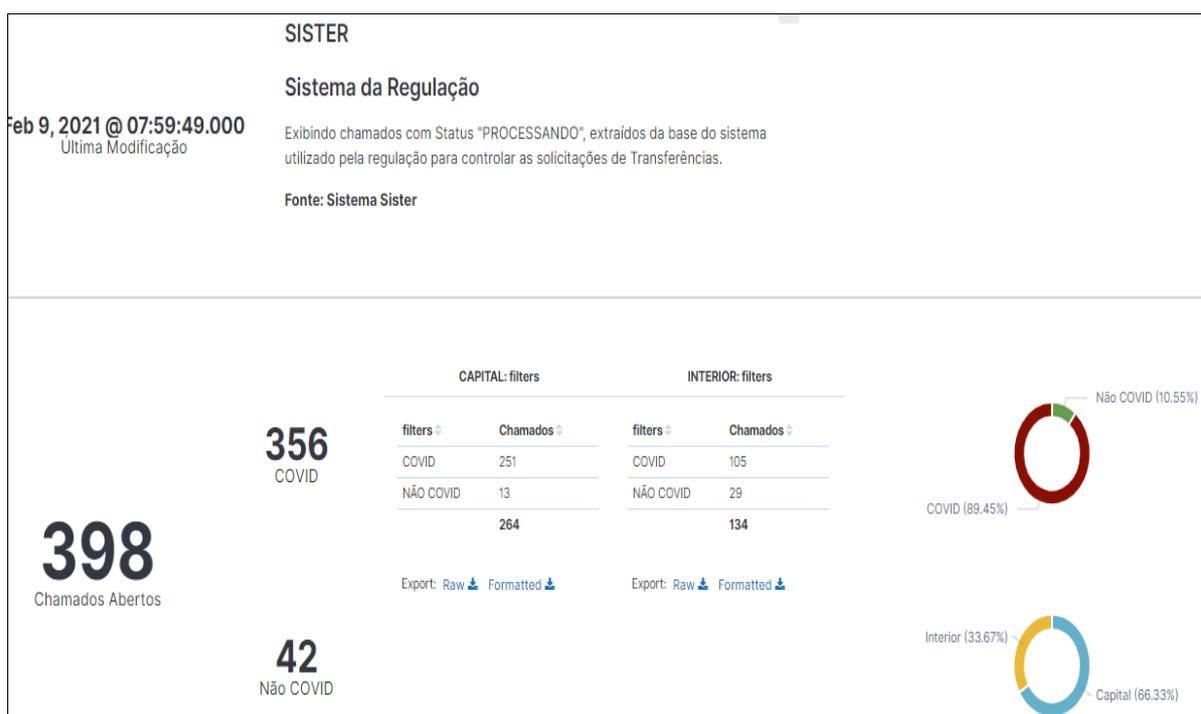
A Defensoria Pública do Estado do Amazonas reiterou os pedidos feitos em petição datada de 31/01/2021, destacando o descumprimento contínuo da Decisão liminar exarada pelo juízo em 18/01/2021, manifestação que está pendente de apreciação (ID 433864408).

O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal apresentaram a petição ID 434541388, arguindo o descumprimento da decisão judicial em relação ao município de Parintins e requereu a transferência de pacientes das unidades de saúde daquela localidade.

É o relato essencial do feito apenas em relação ao pedido de **transferência de pacientes**.

No caso, especificamente em relação ao pedido de transferência de pacientes que se encontram nas redes desabastecidas para outros Estados, **ultrapassados mais de 20 dias** desde o ajuizamento da ação e do início da crise de desabastecimento de oxigênio, o que se observa é que, apesar das medidas informadas pelo Estado do Amazonas e pela União, é público e notório que tais medidas se mostram insuficientes e estão resultando na morte de pacientes diariamente!

Conforme se verifica em *dashboard*¹ contido em *site* criado pela Secretaria Estadual de Saúde para acompanhamento pelos órgãos de controle dos dados diários acerca dos pedidos de transferência de pacientes para leitos clínicos e de UTI, nesta data, segundo o divulgado, **há 398 (trezentos e noventa e oito) chamados em aberto** no sistema de regulação SISTER, dos quais 356 são de leitos para Covid-19 e 42 para leitos não Covid-19, abrangendo capital e interior.



Ademais, constam em aberto 52 (cinquenta e dois) chamados para UTI aérea, dos quais 44 são para casos Covid-19 e 8 para não Covid-19:

¹ Disponível em <https://salasituacao.saude.am.gov.br:5602>, acesso em 09/02/2021;



A Secretaria Estadual de Saúde² divulgou que os chamados em aberto estariam em queda, posto que a quantidade de pacientes aguardando a transferência para leitos clínicos e de UTI chegou a ser de 659 pacientes, no dia 28 de janeiro, caindo para 568 pessoas no sábado (06/02), para 497 neste domingo (07/02).

Porém, longe de ser motivo de comemoração, em que pese a redução apresentada, observa-se que ainda **não há nenhuma previsão regularização** da oferta de leitos clínicos ou de UTIs em relação à demanda existente atualmente e que poderá voltar a crescer exponencialmente uma vez que o Governador do Estado voltou a flexibilizar as medidas de restrição estabelecidos no início do ano, permitindo o retorno de várias atividades consideradas não essenciais.

Comparando-se em uma tabela os Dados Epidemiológicos divulgados diariamente pela Fundação de Vigilância em saúde – FVS³, observa-se que a única redução ocorrida se deu com a abertura recente de novos leitos, entre os dias 06 e 07/02/2021, mas mantém-se crescente e sem perspectiva de redução expressiva, mantendo-se acima de 300 (trezentos) pacientes aguardando leitos em Manaus:

² Disponível em <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=5974>, acesso em 08/02/2021;

³ Disponível em http://www.fvs.am.gov.br/transparenciacovid19_dadosepidemiologicos, acesso em 09/02/2021;

Fevereiro/2021 – mês em vigor

Dia de referência	Fila de pacientes aguardando leitos	Mortes COVID-19	Reclassificação de mortes – COVID-19	Índice de Letalidade
01	527	61	87	3,10%
02	497	65	85	3,13%
03	528	59	93	3,15%
04	506	35	64	3,16%
05	535	50	69	3,17%
06	456	58	14	3,18%
07	336	38	75	3,21%

Janeiro/2021 – Pior mês da série história da pandemia no Amazonas

Dia de referência	Fila de pacientes aguardando leitos	Mortes COVID-19	Reclassificação de mortes – COVID-19	Índice de Letalidade
01	-	18	11	2,64%
02	-	18	2	2,64%
03	-	14	9	2,64%
04	204	30	16	2,64%
05	21	42	44	2,66%
06	301	28	18	2,66%
07	404	37	32	2,66%
08	396	43	11	2,66%
09	362	22	10	2,66%
10	356	34	21	2,66%
11	374	27	27	2,66%
12	378	41	28	2,68%
13	427	44	7	2,65%
14	393	82	31	2,67%
15	363	50	30	2,67%
16	364	47	21	2,68%
17	449	60	57	2,71%
18	455	51	91	2,76%
19	517	56	92	2,76%
20	544	67	92	2,80%
21	527	83	49	2,81%
22	536	63	99	2,84%
23	534	58	37	2,86%
24	565	56	30	2,88%
25	566	51	141	2,92%
26	583	79	57	2,93%
27	617	94	19	2,96%
28	612	87	33	2,98%
29	611	76	149	3,01%
30	541	59	40	3,04%

31	658	61	88	3,08%
Total	12658	1578	1392	-
Media mensal	408,12	50,90	44,90	-

Resumo da Média Mensal

Mês/2021	Casos de contaminação	Fila de pacientes	Mortes COVID-19	Reclassificação de mortes – COVID-19	Índice de Letalidade
Jan	2165,9	408,12	50,90	44,90	-
Fev	2607,4	518,6	54	79,6	-

Obs: Em todos os índices, a medida do mês de fevereiro/21 está sendo, até agora, pior do que a média do mês de Janeiro/21, considerado pela própria FVS como o pior de nossa séria história da pandemia do Novo Coronavírus.

Últimos 14 dias de Janeiro/2021 x Primeiros dias de Fevereiro/2021

Período	Casos de contaminação	Fila de pacientes	Mortes COVID-19	Reclassificação de mortes – COVID-19	Índice de Letalidade
18 a 31 jan	2591,64	561,85	67,21	72,64	3,08%
01 a 05 fev	2607,4	518,6	54	79,6	3,17%

Ademais, a lentidão na movimentação das transferências de pacientes, inclusive dos pacientes do interior, **vem gerando verdadeira disputa por decisões liminares na Justiça Estadual, individuais e coletivas**, visando assegurar a consecução das transferências.

Tal fato, tem feito surgir uma **“lista paralela”** de pacientes, uma pelo sistema SISTER, que controla a regulação no Amazonas e classifica os pacientes de acordo com a gravidade do caso; e a segunda lista constituída com pacientes que obtêm liminares favoráveis, independentemente do grau de gravidade do paciente, o que pode resultar em pacientes menos graves do ponto de vista, fato confirmado pelo próprio Governador durante *“live”*, o que resultará, portanto, em mais mortes!⁵

⁴ Disponível em <https://www.facebook.com/GovernodoAmazonas/videos/142662767694163>, acesso em 05/02/2021.

⁵ A título de exemplo:

- <https://www.defensoria.am.gov.br/post/defensoria-obt%C3%A9m-liminar-para-transfer%C3%A2ncia-de-paciente-de-covid-19-em-estado-grave-de-coari>;
- <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2021/02/06/no-amazonas-pacientes-pedem-na-justica-transferencia-para-outros-estados.htm> ;

Assim, não se sabe sequer qual liminar está sendo atendida primeiro: se a que foi deferida por primeiro, a que aplica multa maior, a que bloqueia verbas estaduais, nada.

Ora, é público e notório o descaso histórico do Poder Executivo Estadual e Federal para com a saúde pública no Estado do Amazonas. Mais ainda com **a população do interior do Amazonas, que não possui nenhum leito de UTI.**

É necessário é urgente a implementação de medidas que possam concretizar o direito à saúde do cidadão Amazonense, e que tais medidas sejam realizadas de acordo com o critério do estado de saúde de cada um.

Em relação aos pacientes do interior, estes têm dificuldades ainda maiores que os pacientes da capital, posto que além de precisarem de um leito de UTI em Manaus, ainda precisam lutar para serem atendidos por UTIs aéreas, em quantidade ínfima perante as dimensões continentais do Amazonas.

Nesse sentido, em levantamento realizado pelos membros do Ministério Público no interior, verificou-se a existência de pacientes aguardando transferência para UTI em Manaus:

- em MANACAPURU, 15 para UTI, no dia 01/02/2021 (doc. Anexo).
- Em ITACOATIARA, 11 para leitos de UTI e 04 não UTI, em 04/02/2021.
- Em SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 2 para UTI, em 08/02/2021;
- No CAREIRO CASTANHO, 05 para UTI;
- Em PARINTINS, 08 para UTI;

Já os pacientes da capital têm sofrido com atendimento médico precário, realizado em salas de estabilização, corredores de SPAs e UPAs, escassez de oxigênio medicinal e outros insumos médicos.

A todo instante, apesar da propaganda governamental, o que se observa é a **demora injustificada para a realização das transferências de pacientes** e a **crescente demanda** por leitos não apenas de UTI, mas também de leitos clínicos.

O CPC prevê instrumentos para a garantia da efetividade processual, devendo o juiz determinar as medidas compatíveis e proporcionais a fim de compelir o requerido a cumprir o direito reconhecido em decisão judicial. Por essa razão o juiz não está limitado aos termos da decisão executada, no que tange as medidas necessárias para compelir o requerido.

Por outro lado, a União, ao invés de buscar soluções efetivas, atravessou

c) <https://www.mpam.mp.br/noticias-mpam/13967-covid-19-em-careiro-castanho-mp-consegue-ordem-judicial-para-remocao-de-cinco-pacientes-graves#.YCKF3uhKjIU>

petição pedindo o indeferimento de pacientes de Parintins para Manaus, se apegando a argumentos rasos e destituídos do mínimo de fundamento.

É público e notório que diversos pacientes têm morrido esperando as transferências para leitos de UTI e leitos clínicos, mesmo estando em fila de sistema e até com liminares deferidas.

A inação dos Poderes Executivos Estadual e Federal chegou ao nível do insuportável! A oferta de novos leitos, seja de UTI, seja de leitos clínicos é ínfima diante da demanda exponencialmente crescente.

A demora na implementação de medidas efetivas tem custado a vida de cidadãos Amazonenses, em Manaus e em quase todas as cidades do interior.

Apesar do quadro de colapso total da rede de saúde amazonense, o Governo do Estado ainda flexibilizou as medidas de restrição social, o que deve resultar ainda mais em novos casos e, conseqüentemente, em mais pessoas com agravamento da saúde.

Ainda que o Estado e a União sigam repetindo que vêm tomando medidas para resolver a situação, passados quase 01 (um) mês do início da crise, não há nenhuma previsão para o fim da situação atualmente vivenciada e nunca imaginada, com a morte de centenas de amazonenses por dia!

E destaca-se que a situação de pandemia de Covid-19 já vem sendo enfrentada há quase 01 (um) ano, período em que a oferta de novos leitos de UTI, inclusive no interior, já poderia ter sido implementada.

Ademais, União e Estado já tomaram ciência inequívoca da decisão judicial que determinou a transferência de pacientes para outros Estados, de modo a deixar no Amazonas apenas a quantidade de casos que podem ser efetivamente atendidos.

Diante disso, o Ministério Público pugna pela concessão de medidas coercitivas capazes de retirar o Estado do Amazonas de sua inação, a fim de que não se normalize a interrupção de transferências de pacientes do interior para leitos de UTI.

Reitera-se, pois, o patente descumprimento da liminar por este douto Juízo, eis que:

1. Há centenas de pedidos de leitos clínicos e de UTI em aberto, sem previsão de atendimento;
2. Há insegurança jurídica na implementação das transferências em razão de dezenas de liminares obtidas em juízos estaduais vêm modificando a ordem de prioridade na disponibilização de leitos para os pacientes, criando-se lista paralela de transferência;

3. Há centenas de pessoas na fila aguardando vaga em leitos clínicos e de UTI na capital e no interior, estes duplamente afetados, posto que os municípios sem acesso terrestre ainda têm que entrar na fila da UTI aérea;
4. A inação do Estado e da União resultaram em centenas de ações ajuizadas individualmente e coletivamente, visando à mesma determinação já deferida neste douto Juízo;

Nesse sentido, pugnam o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do que pleiteado na exordial, seja reconhecido o descumprimento da decisão judicial proferida, que determinou à UNIÃO **que providenciasse a imediata transferência dos pacientes da rede desabastecida para outros estados com garantia de pagamento de TFD, deixando no Amazonas apenas o quantitativo que possa ser atendido pelo sistema local** e, visando meios eficazes para a concretização da medida, requer-se ainda:

1. Seja determinado à **UNIÃO E AO ESTADO** o **imediato cumprimento da referida decisão**, inclusive através da transferência de pacientes para leitos públicos e privados em Manaus ou em outros Estados, reservando-se vagas para pacientes do interior, seguindo o critério da gravidade de saúde;
2. Seja determinado à **UNIÃO**:
 - 2.1) Requisitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, leitos de UTI em Hospitais particulares de Manaus e de qualquer outra cidade do Brasil;
 - 2.2) Implementar Hospital de Campanha administrado pelo Governo Federal, na cidade de Manaus, com oferta de leitos clínicos e de UTI, dos quais parte das vagas devem ser reservadas para pacientes advindos do interior do Estado, proporcionalmente ao número de chamados abertos;
 - 2.3) Caso não haja condições materiais e de pessoal em Manaus, seja determinada a implementação de Hospital de Campanha

administrado pelo Governo Federal, em qualquer outra capital do Brasil, seja pela instalação de Hospital próprio ou por extensão de Hospital já existente, assegurando-se a reserva de leitos clínicos e de UTI para os pacientes de Manaus e do interior do Estado do Amazonas, salvo se inexistente pedido nesse sentido;

2.4) Sejam realizadas novas contratações de UTIs aéreas para a efetivação de vôos entre as cidades do interior do Amazonas para Manaus e de Manaus para outras cidades do Brasil;

3. Seja determinado ao **ESTADO DO AMAZONAS**:

3.1) Seja acrescido nos dados divulgados *online*, lista com nome e procedência dos pacientes transferidos para os leitos de UTI e leitos clínicos;

3.2) Reservar leitos clínicos e de UTIs para os pacientes do interior, proporcionalmente à quantidade de leitos que vierem a ser disponibilizados diariamente;

4. Para assegurar o efetivo cumprimento das medidas, requer-se, ainda:

a) O **imediato bloqueio de verbas públicas no valor de R\$ 1.000.00,00** (um milhão de reais) ao dia, pelo descumprimento da obrigação determinada judicialmente;

b) O bloqueio do montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, via SISBAJUD, nas contas pessoais do Governador do Estado, Sr. Wilson Lima, considerando ser a autoridade responsável pelo cumprimento da obrigação;

c) O bloqueio do montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, via SISBAJUD, nas contas pessoais do Ministro de Estado da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello, considerando ser a autoridade responsável pelo cumprimento da obrigação;

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

Data e assinaturas do sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00006227/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**

Data e Hora: **09/02/2021 13:50:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SHEYLA DANTAS FROTA**

Data e Hora: **09/02/2021 14:10:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO**

Data e Hora: **09/02/2021 14:29:37**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **09/02/2021 15:00:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO DE ALMEIDA NETO**

Data e Hora: **09/02/2021 15:04:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **09/02/2021 14:29:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Data e Hora: **09/02/2021 13:39:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOÃO THOMAS LUCHSINGER**

Data e Hora: **09/02/2021 14:09:03**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Data e Hora: **09/02/2021 14:22:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **09/02/2021 15:21:18**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00006227/2021 PETIÇÃO**

Signatário(a): **LILIAN NARA PINHEIRO DE AMEIDA**

Data e Hora: **09/02/2021 13:35:08**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e051a06e.398552a2.b33de5bb.484053eb